SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003796/2022-76

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Critérios para serem observados para realização das eleições do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 25/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando a Lei nº 8.195, de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1020/2022 (Sei nº 0623338), e a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022 (Sei nº 0623361), ambos no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”, e considerando que o “eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto” (parágrafo único);

Considerando que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 3 de novembro de 2022, no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha definitiva gerada pelo próprio usuário, após alterar a senha provisória recebida por e-mail e/ou pelo celular cadastrado na base de dados do Regional;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1020/2022 (Sei nº 0623338), ao aprovar o Calendário Eleitoral para a eleição de Presidente do Crea-PA assim determinou:

> 3) Que a CEF verifique a possibilidade de realizar a apuração dos votos com a identificação da origem dos votos ser relacionada com a cidade do eleitor, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 4) Que a CEF verifique a viabilidade do voto presencial, na sede do Crea-PA e inspetorias, através de link emergencial no computador local, se comprovado não recebimento por e-mail ou SMS, e que ele esteja apto a votar e que garanta a isonomia e a representatividade democrática dos profissionais do regional, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 5) Que seja enviado ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral a comunicação da realização do pleito, devido à coincidência do período pré-eleitoral das eleições gerais com a do conselho profissional.
>
> 6) Que a CEF verifique a viabilidade de, baseada na LGPD, adotar procedimentos e padronização para proteger os dados pessoais dos profissionais que constem na lista de votação, inclusive definindo quem serão as pessoas que terão acesso à lista e suas responsabilidades, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 7) Que os itens 3 e 4 desta Decisão sejam objeto de estudos, para contemplar o edital de contratação da empresa responsável pela operacionalização do pleito eleitoral.

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1021/2022 (Sei nº 0623361), ao aprovar o Calendário Eleitoral para a eleição de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), assim determinou:

> 3) Que a CEF verifique a possibilidade de realizar a apuração dos votos com a identificação da origem dos votos ser relacionada com a cidade do eleitor, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 4) Que a CEF verifique a viabilidade do voto presencial, na sede do Crea-RO e inspetorias, por meio de link emergencial no computador local, se comprovado não recebimento por e-mail ou SMS, e que ele esteja apto a votar e que garanta a isonomia e a representatividade democrática dos profissionais do regional, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 5) Que seja enviado ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral a comunicação da realização do pleito, devido à coincidência do período pré-eleitoral das eleições gerais com a do conselho profissional.
>
> 6) Que a CEF verifique a viabilidade de, baseada na LGPD, adotar procedimentos e padronização para proteger os dados pessoais dos profissionais que constem na lista de votação, inclusive definindo quem serão as pessoas que terão acesso a lista e suas responsabilidades, conforme critérios contratuais, procedimentais e operacionais, e que diante da impossibilidade da implementação do item, a CEF apresente as justificativas ao Plenário.
>
> 7) Que os itens 3 e 4 desta Decisão sejam objeto de estudos, para contemplar o edital de contratação da empresa responsável pela operacionalização do pleito eleitoral.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal dando início aos estudos requeridos pelo Plenário do Confea através das Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e 1021/2022, se reuniu, no dia 19 de julho de 2022, com representantes das empresas que, atualmente, possuem contratos vigentes com o Confea para o fornecimento de software de votação pela internet, e para auditoria do processo eleitoral eletrônico, quais sejam: Infolog Tecnologia em

Informática Ltda, e The Perfect Link assessoria, consultoria, auditoria empresarial Ltda, conforme Ata (Sei nº 0625500), e que na ocasião, consultadas sobre a possibilidade do fornecimento de mapas eleitorais mais detalhados, alinharam seus posicionamentos no sentido de frisar que é possível fornecer quantos votos foram apurados em determinada localidade, bem como quantos votos foram recebidos por determinado candidato, desde que se faça o cruzamento com a cidade de residência constante no cadastro do eleitor, e não com a cidade do momento do voto, pois para isso, seria preciso extrair informações do IP da máquina (celular, computador, tablet), o que impactaria diretamente no sigilo do voto e na credibilidade do processo eleitoral eletrônico;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea e o Encarregado de dados do Confea (Sei nº 0625501), foram consultados sobre a possibilidade da Comissão Eleitoral Federal apresentar Mapas Gerais de Apuração das Eleições contendo a quantidade de votos por chapa ou candidato em determinada cidade, ou inspetoria, ainda que se registre apenas um voto, e se tal procedimento feriria o princípio basilar da democracia, qual seja, do sigilo do voto, ou qualquer determinação constante na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que através do Despacho GTLGPD (Sei nº 0626362), o Encarregados de dados do Confea se manifestou favorável ao fornecimento do mapa de apuração detalhado em nível de município de registro do profissional nos próximos processos eleitorais do Sistema Confea/Crea, entendendo não haver restrição por parte da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), uma vez que em tal procedimento não existe exposição de dados pessoais, sendo somente expostos dados calculados ou estatísticos dos resultados, sem possibilidade de identificação direta do titular;

Considerando que através do Parecer SUCON nº 123/2022 (Sei nº 0629534), a Subprocuradoria Jurídica do Confea, concluiu que, do ponto de vista jurídico, há possibilidade da Comissão Eleitoral Federal, no âmbito das Eleições do Sistema Confea/Crea por meio da rede mundial de computadores (internet), emitir Mapa de Apuração contendo o quantitativo da votação individual de cada candidato e/ou chapa por município ou inspetoria, ainda que se registre apenas um voto na localidade;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, em cumprimento ao disposto no item 3 das Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, realizou os estudos necessários e amparada pelas áreas técnicas do Confea, concluiu pelo fornecimento de Mapa de Apuração contendo a quantidade de votos por chapa ou candidato por inspetoria e escritório de representação de cada Regional;

Considerando que em cumprimento ao item 4, das Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, a Comissão Eleitoral Federal tem conduzido os estudos necessários a fim de verificar a viabilidade do voto presencial, na sede dos Creas e inspetorias, através de link emergencial no computador local, se comprovado que o profissional apto a votar não recebeu e-mail ou SMS contendo a senha provisória para acesso ao sistema de votação, momento em que tem sopesado os benefícios e eventuais desvantagens para o processo eleitoral eletrônico do Sistema Confea/Crea, inclusive mediante consulta às empresas atuantes no mercado na prestação do fornecimento de software de votação pela internet, e de auditoria de processos eleitorais eletrônicos, motivo pelo qual a matéria será tratada em deliberação específica no âmbito desta Comissão;

Considerando que não se verifica óbice quanto ao solicitado no item 5, das Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, qual seja, de comunicar ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral acerca da realização das Eleições do Sistema Confea/Crea, em data próxima às eleições nacionais;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos para proteger os dados pessoais dos profissionais que constem na lista de votação, inclusive definindo quem serão as pessoas que terão acesso à lista e suas responsabilidades, conforme mencionado no item 6, das Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, a Comissão Eleitoral Federal entende ser necessário que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados em que serão realizadas as eleições neste exercício (AC, AL, AP, PA, RJ, RO e SE), através de portarias administrativas, designem um profissional capacitado, da área de Tecnologia da Informação, para realizar a importação dos dados dos profissionais aptos a votar constantes na base de dados de seu Regional para a base de dados da empresa responsável pelo fornecimento do sistema de votação eletrônica, contratada pelo Confea com esta finalidade;

Considerando a necessidade da Comissão Eleitoral Federal prestar orientações à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica;

Considerando o disposto no art. 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Determinar à Equipe de Planejamento da Contratação, que o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022:

1 - apresente Mapa Geral de Apuração contendo a quantidade de votos por chapa ou candidato em cada sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, para as eleições de Conselheiros Federais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe; e para as eleições de Presidente do Crea-PA e de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"); e

2 - possibilite que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em que forem realizadas eleições neste exercício, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/07/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/07/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 26/07/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 26/07/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 27/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633392** e o código CRC **55ED8C21**.

Referência: Processo nº CF-00.003796/2022-76 SEI nº 0633392